TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15836/12

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Vera Lúcia Di Lorenzo Oliveira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01077/13

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome Vera Lúcia Di Lorenzo Oliveira.
   2.2. Cargo: Psicóloga Escolar.
   2.3. Matrícula: 11.748-0.
   2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 538/2012):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto - Superintendente do IPM.
   3.3. Data do ato: 22 de agosto de 2012.
   3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 19 a 25 de agosto de 2012.
   3.5. Valor: R$ 2.550,95.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15836/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15836/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora Vera Lúcia Di Lorenzo Oliveira, matrícula 11.748-0, no cargo de Psicóloga Escolar, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 538/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 57 e 59).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 21 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB